



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE REUNIÃO SOBRE A FASE DE JULGAMENTO DA NOVA PROPOSTA DE
PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010-CPL/MP/PGJ**

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 377805/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO AIRÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

No dia 4 de novembro de 2010, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, a Doutora GLÁUCIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO, Presidente, WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Membro-Secretário, BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA, Membro, FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Membro, todos da Comissão Permanente de Licitação e o servidor designado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para atuar nas licitações de obras e serviços de engenharia através da Portaria 171/2010/SUBADM, o senhor VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES, Agente Técnico – Engenheiro, com o objetivo de analisar a nova proposta de preços apresentada pela licitante habilitada em 1 de setembro de 2010, conforme publicação no DOE-AM de 8 de setembro de 2010, cuja proposta havia sido aberta na sessão pública do dia 28 de setembro. A nova proposta de preços da empresa anteriormente desclassificada foi aberta em 3 de novembro de 2010, apresentando o valor abaixo listado:

Classificação	Licitante	CNPJ	Valor da Proposta (R\$)
1.	TORRES CONSTRUÇÕES LTDA	15.800.600/0001-01	R\$ 418.006,05



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Calculados os limites superiores e inferiores de aceitabilidade de preços, observou-se que a proposta encontra-se dentro da faixa aceitável de preços, ou seja, abaixo de R\$ 519.633,70 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos) e acima de R\$ 363.743,59 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO:	R\$ 519.633,70
50% DO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO (10.2, d.1)	R\$ 259.816,85

TORRES CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 418.006,05
MÉDIA ARITMÉTICA (VM)	R\$ 418.006,05
70% do VA (subitem 10.2 letra d.2)	R\$ 363.743,59

Analisada a proposta, conforme check-list anexo, observou-se que a proposta da licitante TORRES CONSTRUÇÕES LTDA, mais precisamente no **Cronograma físico-financeiro**, traz os percentuais diferenciados do que foi exigido no instrumento convocatório. Tais como: 6. SUPERESTRUTURA: Estimado 30 dias: 10%. Proposto 50%; 9, ESQUADRIAS: Estimado 90 dias: 20%. Proposta: 30%; 12. PAVIMENTAÇÃO: Estimado 60 dias: 20%; orçado 30%; Estimado 90 dias: 60%, orçado 50%; Estimado 120 dias: 20%, orçado 20%; 14. APARELHOS E METAIS: Estimado 60 DIAS: 10,10%. Orçado 20%; 15. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS: Estimado 60 DIAS: 30%. Orçado 60%; 16. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Estimado 60 DIAS: 50%. Orçado 60%; 17. INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS: Estimado 60 DIAS: 50%, orçado 60%; Estimado 90 DIAS: 50%, orçado 40%. Em diligência, consultado o Eng. Vicente de Paulo Batista Rodrigues Júnior sobre a diferença de percentuais na ocasião do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Julgamento da proposta de preços, o mesmo confirmou tais diferenças, mas salientou não haver óbice para construção, ficando apenas consignado que tais diferenças implicam que a licitante adequou a execução da obra de acordo com sua estrutura de equipamentos e equipe de pessoal, ficando a cargo do fiscal do contrato exigir e acompanhar a execução do serviço nos moldes e prazos dispostos no **cronograma físico-financeiro** apresentado pela licitante, destacando que a possibilidade desta fiscalização é plena, já que o critério de aferição será feito por medição do projeto de engenharia executado. Ou seja, o pagamento só será efetuado após medição, o que significa resguardo à Administração Pública, vez que o Poder Público pagará somente o que foi executado, além do que interpretar de outra forma seria prestigiar o formalismo inútil. Permaneceu assim sem alteração o cronograma físico-financeiro desta nova proposta de preços.

No item “**composição de custo unitário**” a licitante orçou o cálculo do valor da mão-de-obra com encargos sociais na base 154,77% sem distinção da forma de remuneração: se por mês ou por hora, embora tenha previsto remuneração mensal para engenheiro, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, vigia e apontador, ao passo que carpinteiro, eletricista, encanador, pedreiro, servente, telhadista, armador, pintor, ferreiro, estão incluídos por pagamento horista. Assim, para detalhar esse cálculo - piso da categoria e os encargos sociais -, teve que diferenciar a forma de como é apropriado seu custo: por mês ou por hora. Analisando a nova “**composição de custo unitário**” especificou a forma de remuneração, qual seja mensal, de engenheiro, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, vigia e apontador, direcionando para o índice da taxa de encargos sociais e trabalhistas de 82,78%, vez que a taxa a ser aplicada sobre salário mensal, como é o caso dos profissionais acima citados,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

devem ficar em torno de 85%, o que demonstra compatibilidade ao que preceitua a lei vigente e a jurisprudência emanada pelo TCU¹.

Continuando acerca do item “**composição de custo unitário**” a licitante adequou e detalhou o valor da mão-de-obra horista com encargos sociais na base de 130,70%, posto que é necessário computar, além dos valores pagos aos trabalhadores, os custos relativos aos encargos decorrentes dos dispositivos legais, denominados “encargos sociais”, demonstrando as duas formas de remuneração de empregados, definidas com base no preço da hora trabalhada bem como no pagamento mensal.

No que se refere ao **Orçamento Sintético** - item 15.12 “Luva soldável de PVC marrom Ø 50 mm”, foi orçado, primeiramente, no valor unitário de R\$ 63,70 apresentando uma distorção quanto o valor estimado pela Administração (R\$ 7,87), o que resultou na correção do valor na nova proposta de preços para R\$ 6,37, o que tornou compatível à exigência constante no subitem 9.6.2 do Edital.

Conforme o subitem 9.1, letra d do Edital, a **composição dos custos unitários** de cada item de serviço, cuja planilha não apresentava descrição do **BDI**, exceto 2.7 – Muro de em alvenaria, quando os demais itens deviam constar com a composição de custo unitário aberta. Na nova proposta de preços houve o detalhamento do percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, de forma explícita, bem como a descrição de todos os seus componentes (composição analítica), garantindo maior transparência na execução das despesas e evitando sobrepreço no orçamento pela inclusão indevida de parcelas (Acórdão nº 220/2007; 325/2007; 1286/2007; 2656/2007; 440/2008; 2207/2009 e 1426/2010, todos do Plenário. Decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010).

1 ACÓRDÃO 1752/2008 PLENÁRIO - TCU



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Em obediência ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a **comprovação da capacitação técnico-profissional** deverá se dar com relação ao profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que, na data prevista para entrega da proposta, componha o quadro permanente da licitante. Desta feita, a nova proposta de preços foi assinada por Moacir Ferreira Torres, detentor dos atestados de capacidade técnica com a devida ART e responsável técnico devidamente reconhecido pela entidade competente.

Aplicando o subitem 18.2 do edital que faculta a Comissão Permanente de Licitação, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, e sanadas integralmente tais causas que ensejaram a apresentação de nova proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação considera **CLASSIFICADA** a empresa **TORRES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.800.600/0001-01**, cujo valor global orçado é de **R\$ 418.006,05** (quatrocentos e dezoito mil reais, seis reais e cinco centavos), considerando que o preço da nova proposta foi majorado em 0,72%, conforme demonstrativo de cálculo da taxa de encargos sociais e custos estabelecidos na legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Ata de Reunião para Julgamento das Propostas de Preços, que segue assinada por todos os presentes.

GLÁUCIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA
Membro-Secretário

BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA
Membro

FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM
Membro

VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES
Agente Técnico – Engenheiro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA

UF: **Manaus**

Vigência a partir de: 08 / 2010

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,37	0,00
B2	Feriodos	7,07	0,00
B3	Aviso Prévio	13,15	10,20
B4	Auxílio-Enfermidade	0,80	0,62
B5	13º Salário	10,60	8,22
B6	Licença Paternidade	0,06	0,05
B7	Ausências Abonadas/Dias de Chuvas	2,68	2,08
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	52,73	21,17
GRUPO C			
C1	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	6,11	4,85
C2	Férias (indenizadas)	14,13	10,96
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	20,24	15,81
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	19,93	8,00
D	Total das Taxas incidências e reincidências	19,93	8,00
TOTAL(A+B+C+D)		130,70	82,78

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

III. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Insumos de mão-de-obra	R\$
A - Transporte (informar o valor MENSAL, incluído o desconto legal do empregado)	-
B - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) (informar a fração MENSAL)	-
C - Uniformes (informar a fração MENSAL)	-
D - Equipamento de Proteção Individual (informar a fração MENSAL)	-
E - Assistência médica (informar a fração MENSAL)	-
F - Seguro de Vida (informar a fração MENSAL)	-
G - Treinamento/Capacitação/Reciclagem (informar a fração MENSAL)	-
H - Outros relacionados à mão-de-obra (especificar)	-
SUBTOTAL INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (III)	-